



ID: 90575F167EE94

DECRETO Nº 037 DE 09 NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias celebradas entre o Município de Currais – PI e as organizações da sociedade civil instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
Das Normas Gerais

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, assim como as alterações posteriores, que institui o regime jurídico de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação no âmbito do Município de Currais – PI.

SEÇÃO II
Das Competências

Art. 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Currais – PI:

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



- I. nomear, por meio de decreto, comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- II. autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;
- III. homologar o resultado de chamamentos públicos;
- IV. celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
- V. anular ou revogar editais de chamamento público;
- VI. decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
- VII. autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;
- VIII. renunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
- IX. decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;
- X. decidir sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade quanto a realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.

SEÇÃO III
Dos Instrumentos de Parceria

Art. 3º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

Art. 4º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público, proporcionando melhoria de qualidade de vida, saúde, educação, proteção do meio ambiente, dentre outros aspectos.

Art. 5º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I
Do Chamamento Público

Art. 6º Excetuadas as hipóteses constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I. a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II. o objeto da parceria;
- III. as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV. as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V. o valor previsto para a realização do objeto;

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I. a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
- II. o Município de Currais – PI poderá estabelecer condição quanto à delimitação do território dos participantes do chamamento público.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



Art. 7º O chamamento público será processado e julgado, mediante audiência pública, por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

Art. 8º O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014.

Art. 9º A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em audiência pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

Art. 10 Na etapa de avaliação das propostas, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

- I. descrição da atividade a ser desempenhada;
- II. descrição de metas a serem atingidas;
- III. previsão de receitas e de despesas;
- IV. forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos.

SEÇÃO II

Da Dispensa do Chamamento Público

Art. 11 Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste decreto.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)



Art. 12 O Município de Currais poderá dispensar a realização do chamamento público:

- I. no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- II. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- III. no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

SEÇÃO III Da Celebração da Parceria

Art. 13 O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

- I. realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;
- II. indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;
- III. avaliação das propostas;
- IV. verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- V. aprovação do plano de trabalho;
- VI. celebração do instrumento de parceria.

§ 1º As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



Art. 17 O edital estipulará o valor a ser destinado às organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelo Município de Currais.

Art. 18 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O valor firmado em contrato poderá ser reajustado, mediante despacho devidamente fundamentado pelo Prefeito do Município de Currais - PI.

Art. 19 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Currais - Piauí, em 09 de novembro de 2023.



Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho

Prefeito do Município de Currais/PI

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



Art. 14 Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

Parágrafo único. Posteriormente à aprovação do plano de trabalho, firmar-se-á o termo definido no edital.

Art. 15 Constituem elementos inerentes à celebração dos termos de colaboração, de cooperação ou de fomento por parte da entidade a:

- I. regularidade jurídica:
 - a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
 - b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil.
- II. regularidade fiscal e trabalhista;
- III. cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;
- IV. estrutura apta para a promoção das ações determinadas nos termos de cooperação, de colaboração ou de fomento;
- V. apresentação do plano de trabalho.

Art. 16 O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

SEÇÃO I Do Transferência dos Recursos

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



ID: 365731D179ED4

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0060
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

DECRETO Nº 069/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a convocação para a Posse de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2022 para provimento de cargo do quadro efetivo do Município de Curral Novo do Piauí, publica lista de desistentes e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR, no uso de suas legais atribuições, com fulcro, na Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados para a entrega de documentação e exames médicos realizada pelo Decreto 060/2023 de 28 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo assinalado e o devido atendimento de 02 candidatos dos 03 convocados;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração já catalogou, analisou e julgou todos os documentos apresentados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** os candidatos cujos nomes constam no **Anexo I** deste Decreto, devendo comparecerem à Sede da Prefeitura Municipal às 09h do dia 13 de novembro de 2023 para tomarem **POSSE** dos cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí-PI ao qual foram devidamente aprovados.

Parágrafo Único - Os candidatos que informaram a existência de outro vínculo de trabalho e que a administração pública julgou ser inacumulável, somente poderão tomar posse no cargo efetivo do Poder Público Municipal quando, no prazo máximo de 15 dias, fizerem a opção pelo cargo a qual desejam exercer, sob pena de ser indeferida a sua posse.



Abel Francisco de Oliveira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.830.583-80

(Continua na página seguinte)